



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 21 a 27 de abril de 2013 * nº 1369 * Pág. 001/15

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 7.848, de 19 de abril de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 040179/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.208 - Instituto Cândida Vargas - ICV	
	R\$
10.302.5061 - 2110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.750,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.208 - Instituto Cândida Vargas - ICV	
	R\$
10.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	18.750,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de abril de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.849, de 19 de abril de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 7.788, de 22 de janeiro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 041353/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.851.920,46 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura 10.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900.000,00

10.102 - Diretoria de Gestão Curricular

12.122.5207 - 2785 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	3.000.000,00

12.361.5200 - 2563 - Parcerias Educativas	
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	24.000,00

SUBTOTAL

3.964.000,00

16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças

12.361.5324 - 2618 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área de Educação	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	807.920,46

SUBTOTAL

887.920,46

TOTAL

4.851.920,46

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura 10.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	800.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	300.000,00

10.102 - Diretoria de Gestão Curricular

12.243.5200 - 2512 - Saúde do Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	350.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00

12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.553.289,32

12.361.5207 - 2498 - Apoio a Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	600.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
10.106 - Centro de Capacitação de Professores	
12.361.5172 - 2549 - Formação Continuada dos Profissionais de Educação	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	248.631,14
TOTAL	4.851.920,46

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de abril de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
 Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.850, de 19 de abril de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com o artigo 1º e 2º da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 041123/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 784.500,00** (setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

29.000 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	
29.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
06.122.5001 - 2.646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	30.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	119.500,00

29.102 - Guarda Municipal	
06.122.5001 - 2.693 - Remuneração dos Servidores Ativos da Guarda Municipal	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	445.000,00
29.103 - Centro de Formação em Segurança Urbana	
06.128.5001 - 2.696 - Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	80.000,00
TOTAL	784.500,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	
29.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
06.122.5001 - 2.646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	15.000,00
29.102 - Guarda Municipal	
06.122.5001 - 4.309 - Articulação do Sistema de Segurança Especial Junto ao Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	9.500,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	11.500,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	19.500,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	19.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	32.500,00

29.102 - Guarda Municipal	
06.122.5001 - 2.693 - Remuneração dos Servidores Ativos da Guarda Municipal	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	445.000,00
29.104 - Centro de Gerenciamento da Cidade de João Pessoa	
06.181.5001 - 1.159 - Reaparelhamento da Guarda Municipal	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	19.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	9.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	24.000,00
06.181.5001 - 1.160 - Construção da Sede da Guarda Municipal	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00

29.104 - Centro de Gerenciamento da Cidade de João Pessoa	
06.126.5001 - 4.312 - Implantação da Tecnologia da Informação	
3.3.90.34 - 00 - Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	150.000,00
TOTAL	784.500,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Rodrigo de Sousa Soares**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de abril de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.851, de 19 de abril de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 039847/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 34.187.000,00** (trinta e quatro milhões e cento e oitenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.101 - Gabinete do Secretário	
10.301.5139 - 1025 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar a Sede da Secretaria da Saúde e a Sede dos Distritos Sanitários	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
13.103 - Diretoria de Administração e Finanças	
10.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
SUBTOTAL	500.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.271.5320 - 7065 - Pagamentos Efetuados à Previdência Social INSS - SMS	
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	9.000.000,00
10.301.5005 - 4242 - Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	391.000,00
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	800.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	225.000,00
10.301.5005 - 4252 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	2.000.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	470.000,00
10.301.5005 - 4275 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	630.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	470.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00

10.301.5005 - 4276 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvida nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família NASF's	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	200.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
10.301.5005 - 4287 - Ações em Saúde na Atenção Básica-Manter e Implementar as Ações de Atenção e Assistência no Âmbito da Atenção Básica	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	150.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
10.302.5005 - 4277 - Manter e Implementar os Serviços da Rede Psicossocial de Média e Alta Complexidade, nos Âmbitos Hospitalar e Ambulatorial(RESM/ PASM) no Município de João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	1.500.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
10.302.5005 - 4278 - Manter e Implementar o Serviço Móvel de Atendimento às Urgências na Região Metropolitana de João Pessoa-SAMU Metropolitana	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	1.000.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
10.302.5005 - 4279 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina HMV	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	500.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	300.000,00
10.302.5005 - 4280 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burly - CHMGTB/JP	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	3.000.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	2.000.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
10.302.5005 - 4281 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas - ICV	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	830.000,00
10.302.5005 - 4289 - Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	50.000,00
10.302.5005 - 4290 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel-HMSI	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	1.000.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
10.302.5026 - 2055 - Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	310.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	2.500.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
10.302.5139 - 1485 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização-UPA/SE	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	900.000,00
10.302.5413 - 4237 - Manter e Implementar os Serviços Médico/ Assistenciais Especializados de Média e Alta Complexidade-Nível Ambulatorial	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	1.000.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	320.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.304.5397 - 2792 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	200.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00

10.305.5033 - 2059 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância, Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	30.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
10.305.5033 - 2810 - Manutenção do Laboratório de Saúde Pública - LACEN	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
10.331.5407 - 2859 - Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	81.000,00
10.542.5033 - 2066 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	800.000,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores	500.000,00
4.4.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
SUBTOTAL	33.637.000,00
TOTAL GERAL	34.187.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde

13.101 - Gabinete do Secretário

R\$

10.131.5003 - 2003 - Divulgar as Ações e Serviços da Secretaria da Saúde	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
10.301.5139 - 1025 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar a Sede da Secretaria da Saúde e a Sede dos Distritos Sanitários	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.301.5139 - 1169 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5139 - 1241 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Hospitalar Municipal	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	350.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
10.302.5139 - 1482 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização-UPA/SE	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.000.000,00
10.302.5139 - 1487 - Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar o Pronto Atendimento em Saúde Mental-PASM	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
10.302.5139 - 1488 - Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU Metropolitano-João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	83.627,00
10.302.5139 - 4282 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Ambulatorial Municipal	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.302.5415 - 4248 - Manter e Implementar os Serviços das Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização em João Pessoa-UPA/SE	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

10.302.5415 - 4270 - Manter e Implementar o Serviço Móvel de Atendimento às Urgências na Região Metropolitana de João Pessoa-SAMU Metropolitano	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10.302.5415 - 4284 - Manter e Implementar os Serviços do Pronto Atendimento em Saúde Mental-PASM no Município de João Pessoa	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
13.105 - Diretoria de Atenção à Saúde	
10.301.5005 - 4286 - Saúde da Família-Manter e Implementar as Ações de Atenção e Assistência na Atenção Básica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
10.302.5005 - 4271 - Manter e Implementar os Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade no Hospital Municipal Santa Isabel em João Pessoa HMSI/JP	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5005 - 4272 - Manter e Implementar os Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade no Hospital Municipal Valentina em João Pessoa HMV/JP	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.302.5005 - 4273 - Manter e Implementar os Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade no Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity em João Pessoa CHMGTB/JP	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5005 - 4274 - Manter e Implementar os Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade no Instituto Cândida Vargas em João Pessoa ICV/JP	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	147.000,00
10.302.5005 - 4288 - Manter e Implementar os Serviços Médico-Assistenciais Especializados de Média e Alta Complexidade-Nível Ambulatorial	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
13.106 - Diretoria de Vigilância à Saúde	
10.304.5397 - 1483 - Reformar, Ampliar, Equipar e Manter os Serviços de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	60.000,00

4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	15.000,00
10.305.5007 - 2020 - Reformar, Ampliar, Equipar Serviços e Manter as Ações de Vigilância Epidemiológica		10.301.5413 - 4176 - Programa Saúde na Escola-PSE	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00	3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00	10.302.5005 - 2032 - Manter e Implementar as Atividades na Atenção Integral do Portador de Necessidades Especiais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	100.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita	65.000,00
10.542.5007 - 2021 - Reformar, Ampliar, Equipar Serviços e Manter as Ações de Vigilância Ambiental		10.302.5005 - 4277 - Manter e Implementar os Serviços da Rede Psicossocial de Média e Alta Complexidade, nos Âmbitos Hospitalar e Ambulatorial(RESM/PASM) no Município de João Pessoa	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00	3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00	10.302.5005 - 4278 - Manter e Implementar o Serviço Móvel de Atendimento às Urgências na Região Metropolitana de João Pessoa-SAMU Metropolitano	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00	3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
13.108 - Diretoria de Regulação		3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
10.124.5004 - 2255 - Manter e Implementar Ações de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde		4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	200.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	10.302.5005 - 4280 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity - CHMGTB/JP	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	371.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	5.000,00	3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
SUBTOTAL	3.884.627,00	4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	50.000,00
10.301.5005 - 4242 - Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica		4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00	10.302.5005 - 4281 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas - ICV	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	385.000,00
10.301.5005 - 4252 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
3.1.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	600,00	4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	50.000,00	4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00	10.302.5005 - 4289 - Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa	
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	300.000,00	3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	20.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	2.000,00
10.301.5005 - 4275 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
3.1.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	400,00	10.302.5005 - 4290 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel-HMSI	
10.301.5005 - 4276 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvida nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família NASF's		3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	200,00	3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	30.000,00	4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.000,00	4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	20.000,00	10.302.5139 - 1484 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Hospitalar Municipal	
10.301.5005 - 4287 - Ações em Saúde na Atenção Básica-Manter e Implementar as Ações de Atenção e Assistência no Âmbito da Atenção Básica		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	251.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00	4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	2.500.000,00
10.301.5006 - 1212 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde		4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	114.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00	10.302.5139 - 1485 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização-UPA/SE	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	1.200.000,00	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900.000,00
10.301.5412 - 1218 - PROESF-Ampliação e/ou Implementação das Áreas de Abrangência da Saúde da Família		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.800.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	30.000,00	4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
		4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	3.800.000,00
		4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	98.000,00

10.302.5139 - 1490 - Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar os Serviços da Rede Psicossocial(RESM/PASM) no Município de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10.302.5139 - 1491 - Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU Metropolitano - João Pessoa	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.400.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	4.500.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
10.302.5139 - 1492 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar o Centro de Referência de Imunização de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	24.431,00
10.302.5413 - 4237 - Manter e Implementar os Serviços Médico/ Assistenciais Especializados de Média e Alta Complexidade-Nível Ambulatorial	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
10.304.5397 - 2792 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
10.542.5033 - 2066 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	78.742,00
SUBTOTAL	30.302.373,00
TOTAL GERAL	34.187.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de abril de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05-2013 – SAÚDE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2012.098311-5/001, PAULO GERMANO DE CARVALHO BEZERRA FALCÃO, classificado em 9º lugar para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA** no Concurso Público para os cargos que integram o quadro de servidores da Secretaria da Saúde, Edital nº 01/2010, se apresentar **para posse do referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município)** de acordo com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, dentro do prazo dos 30 (trinta) dias acima referido, mediante agendamento, através do fone 3214-3710 ou "in loco", para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, os quais poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Grupo Sanguíneo
- e) Fator RH
- f) Machado Guerreiro (Chagas);
- g) Urina;
- h) Fezes;
- i) Avaliação cardiológica - ECG;
- j) Avaliação audiométrica;
- l) Exame oftalmológico;
- m) Raio X de tórax.
- n) Sanidade Física e Mental

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional da Saúde deverá se apresentar na Divisão de Posse - DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal - CAM, telefone (83) 3218.9028, das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade - RG
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- i) Certificado da Especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
- j) Registro no Conselho de Classe;
- l) Certidão de Casamento;
- m) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- n) Duas (02) foto 3x4 recente;
- o) Conta bancária - Banco do Brasil.

João Pessoa, 22 de abril de 2013


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06-2013 – MAGISTÉRIO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA nº 0075010-53.2012.815.2001, LUCIANE ALVES MEDEIROS DE SOUZA, classificada em 124º lugar, para o cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA**, no Concurso Público para os cargos que integram o quadro de servidores da Secretaria de Educação e Cultura, Edital nº 01/2007, se apresentar **para posse do referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município)** de acordo com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional e investidura no cargo público, munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos e privados do município:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Grupo Sanguíneo
- e) Fator RH
- f) Machado Guerreiro (Chagas);
- g) Urina;
- h) Fezes;
- i) Avaliação cardiológica - ECG;
- j) Avaliação audiométrica;
- l) Exame oftalmológico;
- m) Raio X de tórax.
- n) Sanidade Física e Mental

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional em Educação deverá se apresentar na Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal - CAM, das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade - RG
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- i) Certidão de Casamento;
- j) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- l) Uma (01) foto 3x4 recente;
- m) Conta bancária - Banco do Brasil.

João Pessoa, 18 de abril de 2013


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 028

Em, 17 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/000708, de 04 de janeiro de 2013.

RESOLVE: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, com ônus para esta Prefeitura, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor ALBERTO EDSON FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 09.647-4, Escriturário, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

III - Publicada no Semanário Oficial nº 1356 de 21 de janeiro de 2013. (republicar por incorreção)


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 289

Em, 16 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e de acordo com o Convênio n.º 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária da Paraíba, e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/003781 e Ofício n.º 02371/2012-TRF-5ª Região, de 28 de dezembro de 2012.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA com ônus para esta Prefeitura, a servidora JENETE MONTEIRO FERNANDES, matrícula n.º 24.742-1, ocupante do cargo de Engenheiro, lotada na SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 290

Em, 16 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Termo de Opção de Cargo Público, de 16 de abril de 2013.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, JOSÉ BEZERRA DE LIMA FILHO, matrícula n.º 23.133-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Saúde.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 291

Em, 16 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/021974 e Ofício n.º 058/Prefeitura de Campina Grande, de 25 de fevereiro 2013.

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, com ônus para esta Prefeitura, a servidora CARINE MOURA, matrícula n.º 70.626-4, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 292

Em, 19 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/016329 e Ofício n.º 040/IPM de 14 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E: colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPM, o servidor EDSON PESSOA DOS SANTOS, matrícula n.º 04.731-7, Datilógrafo, lotado no GABINETE DO PREFEITO, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 293

Em, 19 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, os servidores constantes do Anexo Único da presente portaria, até 30 de junho de 2013.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 293/2013

Matrícula	Nome
16.774-6	ADALBERTO GONÇALO DE OLIVEIRA
23.339-1	ADALGISA MARIA CARNEIRO PEIXOTO
12.773-6	ADENILDO ALVES DA SILVA
23.390-1	ADJOANE PAULO GALDINO
18.602-3	ADRAMITA OLIVEIRA DE ALCANTARA BASTOS
24.612-3	ALBERTINA MELO DE NORONHA
11.045-1	ALFREDO DA NOBREGA VASCONCELOS
66.097-3	ALICE D'ALBUQUERQUE TORREÃO
14.750-8	ALMIR SERRANO VELOSO
23.611-0	ANA LUCIA COSTA PONCE
15.729-5	ANTONIO FERREIRA ROCHA
16.909-9	APARECIDA DE LOURDES JERONIMO DE LIMA
24.077-0	APOLONIA EDNA MARCELINO DE MORAIS
16.633-2	ARISTÓTELES MEIRA FILHO
22.979-2	ASTROGILDO BARBOSA FREIRE
27.400-3	AURIZELIA ALVES DA SILVA
17.649-4	BENEDITO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO
15.966-2	BERNADETE DE LOURDES DE SILVA
23.326-9	CARLETE CAMPOS BRUNET LESSA
23.989-5	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
12.754-0	CARLOS ANTONIO B. DO NASCIMENTO
25.454-1	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
33.237-2	CARMEM REJANE DE SOUZA COSTA
14.567-0	CARMEN ETIENETTE DE OLIVEIRA MELLO
25.777-0	CASSIA VALÉRIA RIBEIRO MONTEIRO GOMES
33.088-4	CÉLIA CRISTINA FERREIRA SILVA
14.043-1	CELIA MARIA MONTEIRO DA SILVA
16.534-4	CLARICE LUIZA DE BARROS MORAIS
16.967-6	CLAUDENICE GERMANO DA SILVA
17.322-3	CLAUDETE DE LOURDES LIMA PINON TEIXEIRA
17.182-4	CLÁUDIA MARIA TRAVASSOS DE MENDONÇA
15.460-1	CLEONICE DE ALMEIDA SILVA
22.935-1	DENISE DE SOUZA ALENCAR
25.867-9	DIONE MARQUES DE FIGUEIREDO
03.330-3	EDESIO REZENDE PEREIRA FILHO
11.455-3	EDILENE BRILHANTE DA SILVA
11.938-5	EDIVALDO PATRÍCIO BARBOSA
32.785-9	ELIAS DO NASCIMENTO DA SILVA
23.991-7	ELIZETE FERNANDES SILVA DE CARVALHO
11.115-5	ERIVALDO ALVES DE AZEVEDO
24.296-9	ERLANEIDE DANTAS CAVALCANTE
25.787-2	EUSTACIO LINS DA SILVA
23.674-8	EVERALDO CRISPIM RIBEIRO
27.165-9	FABIANA DE CÁSSIA CHAVES GAMA
27.270-1	FERNANDA QUEIROGA SCHIMMELPFENG
08.489-1	FERNANDO MANOEL DE M. ANDRADE
14.506-8	FRANCISCA CINELANDIA DANTAS DE MOURA
15.357-0	FRANCISCO DE ASSIS A. ALMEIDA
08.448-4	FRANCISCO LEITE LIMA NETO
08.660-6	FRANCISCO LIMA BARBOSA
30.903-6	GERMANA RAQUEL SERRANO DE MENDONÇA

15.730-9	GISELDA NUNES BANDEIRA	29.171-4	MARCUS ANTONIO GADELHA MENDES
17.779-2	GISÉLIA MARIA DE ANDRADE COSTA	23.383-8	MARGARETE SILVA
17.984-1	GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA	11.778-1	MARIA AUXILIADORA MOREIRA TEIXEIRA
18.877-8	GLAUCIA MARIA FERNANDES MEDEIROS	24.687-5	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
24.909-2	GLAÚCIO LIMA DA SILVA	12.597-1	MARIA CRISTINA DE SOUSA SANTOS
08.605-3	GUARACI PEREIRA DOS SANTOS	16.580-8	MARIA DA LUZ DE LIMA
17.333-9	HAMILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA	32.773-5	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VERÍSSIMO
25.004-0	HÉLIO LIMA DE OLIVEIRA	16.195-1	MARIA DE LOURDES A. DE OLIVEIRA
11.028-1	HELLOSMAN MARTINS A. LIMA	14.177-1	MARIA DE LOURDES SANTOS DE ANDRADE
12.572-3	HERBET CAVALCANTI DE MELO	17.882-9	MARIA DO CARMO DE ARAÚJO MAIA
25.526-2	HERUL CARTAXO DE SÁ	17.425-4	MARIA DO SOCORRO DE LIMA OLIVEIRA
12.785-0	HODES DAYSE FERNANDES PINTO SOARES	24.373-6	MARIA DO SOCORRO PIRES XAVIER
12.750-7	IGIA VANIA PINHEIRO GUEDES	25.055-4	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
15.617-5	IRANCI MARIA DA SILVA	16.240-0	MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA
23.964-0	ISAIAS CALISTO DA CUNHA	15.919-1	MARIA GENILDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
09.142-1	IVAN RAMIRO DE ARAÚJO	30.930-3	MARIA GORETT FERREIRA DE ARAÚJO
23.713-2	IVANES FERREIRA DE LIMA	17.730-0	MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
15.625-6	IVANILDO SOARES CAVALCANTI	16.881-5	MARIA LUCIA F. DE ASSUNÇÃO
25.644-7	IVETE MENDES DE SOUZA SANTOS	10.762-0	MARIA REJANE DOS S. RODRIGUES
04.747-3	IVONALDO VICTOR DE BARROS	18.433-1	MARIA REJANE MONTENEGRO DE LIMA VIEIRA
16.262-1	IZIA MARIA PONTES DE OLIVEIRA	24.088-5	MARIA ROSANGELA A. BRITO DA SILVA
54.475-2	JANAINA DOS SANTOS LIMA	17.995-7	MARIA SALOMÉ SARMENTO MELO
12.434-6	JOACIL NASCIMENTO DE CARVALHO	33.641-6	MARIA VERÔNICA TEOTONIO SOUSA
25.843-1	JOANA DARC DE ABREU	16.187-0	MARIGELVA DE MEDEIROS CARLOS GOMES
23.448-6	JOANA DARC DE ABREU	17.783-1	MÁRIO AUGUSTO DE ARAÚJO
12.837-6	JOAO BATISTA FREIRE NETO	23.212-2	MARIO CESAR MEDEIROS PAIVA
18.957-0	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	25.043-1	MÁRIO LUCIANO SORRENTINO CALDAS
10.895-2	JOÃO GONÇALVES DE ABRANTES NEW	32.541-4	MARISAULINA W. ABRANTES DE CARVALHO
17.497-1	JOCEMIR SEVERINO DOS SANTOS	12.395-1	MEURYS ANGELICA SERRANO COUTINHO
18.494-2	JORGE PEREIRA DA SILVA	27.507-7	NEIDE CAMPOS BRAZ DE ARAUJO
15.477-6	JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO	14.399-5	PATRICIA DO VALLE MELO MARQUES
27.300-7	JOSÉ ANISIO FERREIRA FILHO	07.040-8	PAULO UMBELINO NUNES
14.862-8	JOSÉ BASTOS GALVÃO	09.652-1	PEDRO PAULO DE SOUZA
04.880-1	JOSÉ CIRILO SOBRINHO	15.987-5	REGINALDO VIEIRA CARVALHO
24.905-0	JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA	11.312-3	RICARDO JORGE RODRIGUES LINS
23.747-7	JOSÉ EUCLIDES RIBEIRO	04.030-4	ROBÉRIO RODRIGUES DE SOUZA
24.255-1	JOSÉ EVANGELISTA	17.315-1	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
14.789-3	JOSÉ FEITOSA DA SILVA	11.207-1	ROBERVAL RODRIGUES DE SOUZA
17.775-0	JOSÉ FERNANDO DOMINGUES DE VASCONCELOS	24.681-6	ROGERIO MOUSINHO DA SILVA
23.315-3	JOSÉ GEORGE DA CUNHA CARNEIRO BRAGA	17.781-4	ROMERO ALEXANDRE DE SOUZA MELO
18.105-6	JOSÉ GILDO PATRICIO DA SILVA	15.683-3	ROMEU SOARES DE CARVALHO FILHO
17.401-7	JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO	14.537-8	ROSA HELENA GUEDES PEREIRA RANGEL SERRANO
23.723-0	JOSÉ MARCÍLIO DA CRUZ	25.654-4	ROSANGELA DE SOUSA MELO
07.570-1	JOSÉ MARINHO BATISTA FILHO	15.895-0	ROSILENE DE LIMA LOPES SANTOS
24.537-2	JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO	18.224-9	RUI GALDINO FILHO
23.738-8	JOSÉ PORFIRIO SOBRINHO	33.439-1	SANDRA CRISTINA COSTA ARAÚJO
24.563-1	JOSÉ ROBERTO VIEIRA DA SILVA	12.839-2	SANDRA MARIA BRAZ ZENAIDE
25.150-0	JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DE SÁ	16.884-0	SEDAMAR CHAVES UZHOA
16.480-1	JOSEILDO FAUSTO DE OLIVEIRA	08.058-0	SEVERINO DO RAMO DAS CHAGAS
16.504-2	JOSELIA DA COSTA NOBREGA VASCONCELOS	12.638-1	SEVERINO ROSAS DOS SANTOS
15.792-9	JOSIVALDO BARBOSA DA SILVA	24.430-9	SORAYA LIRA LUCENA
33.941-5	LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO	26.993-0	SOSTENES GONÇALVES DA ROCHA
23.242-4	LOUISIANA SOUSA MOTA	18.523-0	SUNAMITA DE ALCANTARA PEREIRA
24.610-7	LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	16.188-8	THELMA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
03.906-3	LUCILEA DE SOUZA DA SILVA	23.870-8	VALBERTO PESSOA DA SILVA
18.720-8	LUCRECIA MEIRELES DE ARAÚJO	24.556-9	VALDEMIR ERNESTO DE ANDRADE
15.930-1	LUIS MÁRIO VIEIRA R. DE ALENCAR	24.397-3	VALÉRIA MARIA SIMÕES DA SILVA
14.886-5	LUIZ LOPES FILHO	08.388-7	VICTOR ALBERTO DE SOUZA
17.782-2	LUIZA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	15.939-5	VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA
24.107-5	LUZIMAR F. DE SOUZA	26.954-9	WALTER FERNANDO FERREIRA DE PAIVA
24.692-1	MANOEL GONÇALO DE O. JUNIOR		
17.463-7	MARCELO ARAÚJO DE LIMA		
27.055-5	MARCELO FARIAS DE PAIVA		
15.312-5	MARCELO RAMALHO T. MENDES		
15.998-1	MARCIA CRISTINA RODRIGUES BEZERRA		
12.689-6	MARCLEIDE PONTES COQUEIJO		
27.401-1	MARCONI DA COSTA FEERREIRA		
14.589-1	MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA		
12.197-5	MARCONI PEREIRA LAGO		
15.273-1	MARCONILDO DE SOUZA BARBOSA		
18.781-0	MARCOS ANTONIO DE MELO		
09.974-1	MARCOS ANTONIO DE SOUZA		
23.847-3	MARCOS RICARDO DE OLIVEIRA		


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 294

Em, 19 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/024844, de 08 de março de 2013.

R E S O L V E: conceder a ELIZABETH DA PAIXÃO RODRIGUES, matrícula nº. 16.824-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 295

Em, 22 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001552 de 07 de janeiro de 2013.

R E S O L V E: conceder a MICHELLE KARINNE MARTINS ROBERTO MEDEIROS, matrícula nº. 59.574-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.01.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 296

Em, 22 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/009695 de 01 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E: conceder a ANA LUCIA DUARTE VIANA GADELHA, matrícula nº. 59.842-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 297

Em, 22 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/017258 de 21 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E: conceder a JOSÉ ROBERTO SILVA SANTOS, matrícula nº. 28.186-7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 298

Em, 22 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/020937 de 28 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E: conceder a JOSÉ CARLOS DE MELO, matrícula nº. 59.824-1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 299

Em, 22 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/022728 de 05 de março de 2013.

R E S O L V E: conceder a MARIA DAS NEVES DA SILVA DIAS, matrícula nº. 59.928-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 300

Em, 22 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/00974 de 01 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E: conceder a EDWENDELL LIMA DA SILVA, matrícula nº. 59.888-7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 301

Em, 22 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/035828 e Ofício nº 035/SEMUSB de 13 de março de 2013.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a servidora SANDRA MARIA LINS ARNAUD, matrícula nº 14.398-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 302

Em, 22 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/031862 e Ofício n.º 172/SEDURB de 01 de março de 2013.

R E S O L V E: colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, o servidor GENIVAL GOMES CESAR JUNIOR, matrícula n.º 16.431-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 303

Em, 22 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/019930, de 26 de fevereiro de 2013.

RESOLVE: de acordo com os artigos n.º 26, inciso I, e 28 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação do afastamento da servidora GISELA FARIAS DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 55.504-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Pós-graduação em Ciências da Educação, a nível de Mestrado, no Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa-CINTEP – Faculdade Nossa Senhora de Lourdes, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 304

Em, 22 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2013/023911 de 07 de março de 2013.

R E S O L V E: conceder a CRISTIANA BRASILEIRO DE ARAÚJO, matrícula n.º 59.833-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 305

Em, 24 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/041602 de 22 de abril de 2013.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, HILDO BARBOSA DA SILVA, matrícula n.º 55.763-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de abril de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 306

Em, 24 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/302420/SMS e Ofício n.º 0852/SMS de 11 de abril 2013.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MICHEL DOMINGOS VASCONCELOS, matrícula n.º 73.414-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico em Imobilização Ortopédica, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 308

Em, 26 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Ofícios n.ºs 106/GAPRE e 037/TRT de 12 de março de 2013.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, com ônus para esta Prefeitura, a servidora MARIA ZÉLIA HENRIQUES JUREMA, matrícula n.º 23.269-6, Auxiliar de Administração, lotada SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 309

Em, 26 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e de acordo com Termo Aditivo 001/2012, do Convênio 020/2011, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 102/GAPRE de 26 de março de 2013.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO, matrícula n.º 25.873-3, Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 310

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2013/021924 de 01 de março de 2013.

R E S O L V E: conceder a MARIANGELA FERREIRA NUNES, matrícula n.º 30.693-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 311

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/022694 de 05 de março de 2013.

R E S O L V E: conceder a KELMA JANIERY ENEAS PAMPLONA, matrícula nº. 59.762-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 312

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/033046 de 01 de abril de 2013.

R E S O L V E: conceder a JOICE MARIA DE MIRANDA SILVA, matrícula nº. 59.770-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 313

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/025887 de 12 de março de 2013.

R E S O L V E: conceder a JOSICLEIDE FARIAS GUIMARÃES, matrícula nº. 55.671-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 314

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/022382 de 04 de março de 2013.

R E S O L V E: conceder a KATIA MOREIRA MEDEIROS, matrícula nº. 24.474-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 315

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/033521 de 02 de abril de 2013.

R E S O L V E: conceder a SHIRLENE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº. 55.895-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 316

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2011/095399, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora IREMAR RAMOS DE LIMA, matrícula nº. 25.774-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 317

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/022094, de 04 de março de 2013.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora RITA DE LUZIER FERNANDES DA CRUZ, matrícula nº. 29.617-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 318

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/008306, de 29 de janeiro de 2013.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA ELISA FERREIRA CAVALCANTI, matrícula nº. 25.603-0, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 319

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/016225, de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora HERCINA MARIA SOARES DE M. DIAS, matrícula nº. 25.557-2, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 320

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/020439, de 27 de fevereiro de 2013.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora RISOLENE DANTAS MAIA, matrícula nº. 55.752-8, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 321

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/019754 de 26 de fevereiro de 2013.

RESOLVE: conceder a MARIA MARINALVA DE BRITO, matrícula nº. 25.874-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 322

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/036795 de 09 de abril de 2013.

RESOLVE: conceder a ROSINEIDE FEITOSA LUCIO, matrícula nº. 28816-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 323

Em, 26 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/041819 e Ofício nº 307/SEDURB de 22 de abril de 2013.

RESOLVE: colocar à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, o servidor RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº 24.003-6, Agente Administrativo, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2013.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 324

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/021470, de 01 de março de 2013.

RESOLVE: de acordo com os artigos nº 26, inciso II, e 28 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação do afastamento da servidora DANIELLE RODRIGUES PEREIRA VELOSO, matrícula nº 55.654-8, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Programa de Pós-Graduação em Linguística, nível de Mestrado, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 325

Em, 26 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/029316, de 20 de março de 2013.

RESOLVE: de acordo com o inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação do afastamento do servidor CARLOS DE MEDEIROS MONTEIRO, matrícula nº 24.172-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Ciências da Educação, oferecido pela Universidad Politécnica Y Artística Del Paraguay - UPAP, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 326

Em, 29 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/041044 de 19 de abril de 2013.

RESOLVE: de acordo com o artigo 114, inciso VII, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder ao servidor RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 64.623-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Imobilização Ortopédica, lotado na Secretaria da Saúde, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de maio de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 113/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de Saúde:

Nº Or.	Nº REQ. 2013	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	1022	ADLANE F. FELIX DE AZEVEDO	62.737-2	SEDEC	11.03.13 À 20.03.13	010
02	1018	ANALEDIA DE SOUZA	25.071-6	SEDEC	10.03.13 À 24.03.13	015
03	0868	CARLOS ALBERTO CIRILO VIEIRA	9.796-9	SEDEC	28.02.13 À 28.05.13	090
04	1674	CAROLINA COSTA DE MORAES	65.109-5	SMS	02.04.13 À 27.09.13	180
05	0789	CELIA MARIA MACENA ALVES	43.114-1	SMS	25.02.13 À 11.03.13	015
06	7861	CLOVIS DAS NEVES LIMA	17.830-6	SMS	25.02.13 À 11.03.13	015
07	0856	CONCEIÇÃO DE MARIA O.M.BATISTA	25.396-1	SEDEC	24.02.13 À 24.04.13	060
08	1510	CRISTIANE ALCANTARA D E OLIVEIRA	58.890-3	SMS	05.03.13 À 02.07.13	120
09	1324	DANIELLE DA SILVA MAGALHAES	69.820-2	SEDEC	20.03.13 À 03.04.13	015
10	1502	DANIELLY MADRUGA DE M.LUCENA	70.619-1	SMS	05.04.13 À 01.10.13	180
11	1017	EDLAMAR LOPES DA SILVA	17.545-5	SEDEC	16.02.13 À 16.05.13	090
12	0832	EDUARDO NTONIO LOPES BARROS	65.211-3	SMS	04.02.13 À 04.05.13	090
13	1020	ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO	59.854-2	SEDEC	04.03.13 À 02.05.13	060
14	1538	ENAIDE DA SILVA RAMOS	59.372-9	SMS	05.04.13 À 02.08.13	120
15	1012	EUNAPIO MOURA DA SILVA	24.074-5	SUGAM	17.03.13 À 14.06.13	090
16	1006	GISELIA ALBUQUERQUE ESPINOLA	12.955-1	SEDEC	11.03.13 À 09.04.13	030
17	1666	HERUNDINA KAYLHA C.B.PEREIRA	48.359-1	SEPLAN	12.04.13 À 09.08.13	120
18	1558	JACQUELINE BRITO SILVA ZENEDO	55.696-3	SMS	02.04.13 À 30.07.13	120
19	1231	JOSEANE BERTOSO RIBAMAR	63.325-9	SEDES	20.03.13 À 03.04.13	015
20	1686	JOSEFA FRANCISCO DOS SANTOS	68.695-6	SEDEC	10.04.13. À 07.08.13	120
21	0792	JOSEFA GOMES DE SOUZA	28.272-3	SEDEC	21.02.13 À 22.03.13	030
22	1008	JOSELIA MALFADA SCARANO PEREIRA	14.814-8	SMS	06.03.13 À 04.05.13	060
23	0855	JOSILDA MARIA BATISTA DE M. REGO	27.352-0	SMS	04.02.13 À 04.05.13	090
24	0831	JOSILENE GALDINO DA SILVA	14.696-0	SEDEC	26.02.13 À 02.03.13	005
25	1594	LIDJA OLIVEIRA NOBREGA	70.409-1	SEDEC	03.04.13 À 31.07.13	120
26	0873	LUIS DA SILVA FAUSTINO	25.003.1	SUGAM	03.03.13 À 30.05.13	090
27	1021	MARIA ANGELINA FREIRE MEIRA	56.353-6	SMS	09.03.13 À 12.03.13	004
28	0777	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	28.246-4	SEDEC	25.02.13 À 06.03.13	010
29	0785	MARIA DA SALETE DE ARAUJO	23.948-8	SMS	25.02.13 À 01.03.13	005
30	0784	MARIA DAS GRAÇAS C.SANTANA	11.003-5	SMS	19.02.13 À 05.03.13	015
31	0830	MARIA DE FATIMA ALVES DE MACEDO	31.712-8	SEDEC	27.02.13 À 27.04.13	060
32	0833	MARIA DE LOURDES V. GALVAO	15.746-5	SMS	25.02.13 À 25.04.13	060
33	1635	MARIA IZABEL NOBREGA DA SILVA	58.376-6	SMS	07.04.13 À 04.08.13	120
34	1015	MARIA SALETE DE ALMEIDA PATRCIO	31.687-3	SEDEC	11.03.13 À 09.05.13	060
35	1509	MARTHA MARIA DA CUNHA A.FILHA	63.005-5	SEDEC	05.04.13 À 02.08.13	120
36	1649	MAYARA LIRA SILVA	70.708-2	SEDES	17.04.12 À 14.08.13	120
37	1699	MIRIAM MARIA BARBOSA ALBINO	70.651-5	SMS	03.04.13 À 29.09.13	180
38	0849	MIRIAM REGINA REICHEF	27.150-1	SMS	20.02.13 À 06.03.13	015
39	0867	NAYANNA PEREIRA D.DALIA ALENCAR	72.642-7	SMS	18.02.13 À 19.03.13	030
40	1030	NIEDJA MARIA PAUTA G. QUEIROZ	23.807-4	SMS	11.03.13 À 15.03.13	005
41	1011	REJANE MARIA DE A. LIRA FALCAO	63.869-2	SEDEC	07.03.13 À 05.03.13	030
42	1009	REJANE RIBEIRO DA SILVA	74.231-7	SEDEC	09.03.13 À 18.03.13	010
43	1027	ROSEMARY F.DE ALMEIDA	53.299-1	SMS	07.03.13 À 21.03.13	015
44	0917	SUELY DE FATIMA C. FARIAS	18.537-3	SMS	01.03.13 À 30.03.13	030
45	0767	TEREZA CRISTINA PEREIRA DE MELO	45.131-2	SEREM	21.02.13 À 21.04.13	060

Em, 25 de abril de 2013


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE 114/2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

Processos 2012/2013	Nome	Matrícula	Lotação	Assunto
04691	PEONIA DA COSTA VILLAR	65.197-4	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE GDP
029741	IVANE LEITE DE ANDRADE	42.672-5	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
04958	KARLA VALÉRIA MIRANDA DE CAMPOS	28.613-3	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E A GDP
124137	MARIA LIDUINA ROLIM LOPES	69.476-2	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
036577	ANTONIO OLEGÁRIO F. VIEIRA	71.872-6	PROGEM	PAGAMENTO RETROATIVO DE JANEIRO/2013
032762	VALDECI AIRES DA COSTA	62.215-0	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DO MÊS DE MARÇO/2013
032948	EDILMA BRASILEIRO LIRA DE ANDRADE	72.792-0	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO

Em, 25 de abril de 2013


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 115/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2013	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
028320	ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE	12.287-4	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
025922	ANTONIO CARLOS R. SANTIAGO	03.589-1	SEFIN	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
028308	CELIA MARIA BRAZ CORREIA	24.408-2	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
031216	FLAVIA CRISTINA DE AMORIM RIBEIRO	24.164-4	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
026394	PEDRO PEREIRA DE BRITO	16.598-1	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
033547	VERNEIDA MARIA O. DE FREITAS	11.123-6	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em 26 de abril de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 116/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO / 2013	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
034032	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA	16.293-1	SMS	1984/1994 – 1º DECENIO	360
080814	MONICA CRISTINA B. DE FARIAS	19.020-9	SMS	1985/1995 – 1º DECENIO	360

Em 26 de abril de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 117/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2013	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
034544	EDUARDO BATISTA DE SALES	08.207-4	SEDEC	1989/1990 - 1990/1991 - 1991/1992 - 1992/1993 - 1993/1994 - 1994/1995 - 1995/1996 e 1997/1998.	480

Em, 26 de Abril de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 118/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2013	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
028211	ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE	14.938-1	SEPLAN	05 ANOS, 09 MESES E 13 DIAS

Em, 26 de abril de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 119/2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSOS 2013	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
024759	CLEBER LEMOS DE ARAUJO	54.738-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
025822	CONSTANCIA BEZERRA DA SILVA	17.493-9	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA PREMIO EM TEMPO DE SERVIÇO
030390	IVANIO MONTEIRO	08.597-9	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
036237	JOÃO BATISTA MARINHO DE LIMA	18.176-5	SEGAP	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
035273	KATIA MARIA DA SILVA BARBOSA	15.236-6	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
010681	MARCO ANTONIO GRANJEIRO LIMA	59.893-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
024964	MONICA CAVALCANTI DE A. LOBO	12.170-3	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
034581	NEIDSON NERY DA SILVA	09.935-0	SEDEC	CANCELAMENTO DE DESCONTO
025834	PATRICIA LEITE FERNANDES	43.855-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
023302	RICARDO SERGIO DOS SANTOS	16.297-3	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
026822	ROBERVAL LEITE GOUVEIA FIGUEIREDO	03.359-6	SEREM	DESABERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL
025937	ROSELEI DE ALENCAR	22.929-6	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
023108	VALDECIR TEOFILO MORENO	59.688-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
023787	VIVIANE LIMA DOS SANTOS	59.553-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 26 de abril de 2013


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 120/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

Processos 2013	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
080814	MONICA CRISTINA BEZERRA DE FARIAS	19.020-9	SMS	05/07/1995 A 04/07/2005 – 2º DECENIO	180
028052	SONIA PIRES FERREIRA	12.914-3	SMS	01/12/1992 Á 30/11/2002 – 2º DECENIO	100

Em, 26 de abril de 2013


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

FUNJOPE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

EDITAL DE APOIO AS QUADRILHAS JUNINAS, EDITAL Nº 01/2013

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, **RESOLVE**:

(...)

Art. 1º Resolve alterar o item 3.3.1. Envelope 01 – Habilitação Técnica:

Onde se lê:

- Requerimento de Inscrição (Anexo II);
- Memorial Descritivo (Tema, Descrição da Proposta, Justificativa);
- Plano de Trabalho (Anexo III);
- Declaração de Compromisso (Anexo IV);
- Ficha Técnica;
- Relatório de Atividades do Grupo nos últimos dois anos;
- Currículo do Proponente;
- Currículo do Responsável pela gestão do projeto, caso não seja o proponente;
- Declaração dos integrantes do grupo, atestando a legitimidade da representação, com firma reconhecida em Cartório (Anexo V), no caso de Grupos sem CNPJ, inscritos por pessoa física;
- Comprovante de filiação a Liga das Quadrilhas Juninas de João Pessoa, bem como comprovação de atuação cultural na cidade de João Pessoa há mais de 03 (três) anos.

Leia-se:

- Requerimento de Inscrição, **com firma reconhecida** (Anexo II);
- Memorial Descritivo (Tema, Descrição da Proposta, Justificativa);
- Plano de Trabalho (Anexo III);
- Declaração de Compromisso (Anexo V);
- Ficha Técnica;
- Relatório de Atividades do Grupo nos últimos dois anos;
- Currículo do Proponente;

- Currículo do Responsável pela gestão do projeto, caso não seja o proponente;
- Declaração de legitimidade da representação (Anexo IV), no caso de Grupos sem CNPJ, inscritos por pessoa física;**
- Comprovante de filiação a Liga das Quadrilhas Juninas de João Pessoa, bem como comprovação de atuação cultural na cidade de João Pessoa há mais de 03 (três) anos.

Art. 2º Resolve incluir o anexo V – Declaração de Compromisso:

ANEXO V
EDITAL DE APOIO FINANCEIRO A QUADRILHAS JUNINAS – 2013
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
(Pessoa Física)
Eu.....por tador(a) da Carteira de Identidade nº.....órgão expedidor..... em/...../.....; CPF nº.....; residente e domiciliado(a) na nº..... complemento -, na cidade de....., Estado Ceará, CEP, telefone (.....)....., e-mail; declaro, para os devidos fins, que estou de acordo com os termos do EDITAL DE APOIO FINANCEIRO A QUADRILHAS JUNINAS – 2013 , que cumprirei as condições de participação, e que estou ciente de que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará na desclassificação do Grupo, conforme estabelecido no Edital.
João Pessoa – PB, ____ de ____ de 2013.
_____ Assinatura

ART. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 25 de Abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 058/2013

Em, 04 de fevereiro de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/116508 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **CÉLIA LACERDA MARTINS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.2, matrícula nº **25.607-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1358 de 03 a 09 de fevereiro de 2013.)

PORTARIA Nº 196/2013

Em, 09 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/002299- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **ANACELIS FONSECA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº **29.700-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1367 de 07 a 14 de abril de 2013.)

PORTARIA Nº 219/2013

Em, 24 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/005390- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **ANGELA MARIA RIBEIRO DE MENESES**, ocupante do cargo de Professor da Educação II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº **23.709-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 220/2013

Em, 24 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/028748- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA JOSÉ FELIPE DE MELO**, ocupante do cargo de Professor da Educação I, classificação funcional 01.11.01.02.03, matrícula nº **11.522-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

EXTRATO

EXTRATO Nº 986/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 02/2012 DO CONTRATO Nº 255/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SUS

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência será por 12(doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): INSTITUTO DOM ADAUTO

DATA DA ASSINATURA: 24.09.2012


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta da Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Matr.: 59.474-1



EXTRATO Nº 987/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 03/2012 DO CONTRATO Nº 255/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 1.194,79 (mil cento e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** INSTITUTO DOM ADAUTO**DATA DA ASSINATURA:** 24.12.2012


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

Adriano Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta da Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde
 Matr.: 59.474-1


EXTRATO Nº 1063/2012 DO TERMO ADITIVO Nº 08/2012 DO CONTRATO Nº 376/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 957,83 (novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.**QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência será por 31 de dezembro de 2013, iniciando a partir da data da assinatura do presente aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** LUSIMAR DOS SANTOS LIMA**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2012


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

Adriano Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta da Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde
 Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 006/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 09/2013 DO CONTRATO Nº 376/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter as atividades de atenção e assistência das ESF, PACS E NASF – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** LUSIMAR DOS SANTOS LIMA**DATA DA ASSINATURA:** 29.01.2013


 LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
 Bárbara Maria S. P. Wanderley
 Secretária Adjunta da Saúde
 SMSUP - Matr. 42616-4



EXTRATO Nº 033/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2013 DO CONTRATO Nº 570/2008 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:**QUINTA- VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 454.334,34 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente à aquisição do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO


O presente Aditivo terá vigência até 31 de maio de 2013, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PB LTDA.**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2013


 LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
 Bárbara Maria S. P. Wanderley
 Secretária Adjunta da Saúde
 SMSUP - Matr. 42616-4

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2011 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO RESIDENCIAL GERVÁSIO MAIA E PAULO AFONSO (MONTE CASSINO)

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2011. CONTRATANTE: Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social. CONTRATADA: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Dispensa de Licitação nº.04/2011. PRAZO: Acréscimo de 270 (duzentos e setenta) dias ao término do contrato original, vigendo até 01/11/2013 DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013. OBSERVAÇÕES: Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.


 Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
 Secretária Municipal de Habitação Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Processo:** 1016/13**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original**Contratante:** Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – CNPJ:01.072.474/0001-01**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ: 34.028.316/0019-32**Objeto do contrato:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12(doze) meses.**Período:** 14/03/2013 a 13/03/2014.

Dotação Orçamentária: 10.201.04.122.5001.2.733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor Estimado do Contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Data Aditivo: 12/03/13

Amparo Legal: art. 57, II e art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21.06.93

João Pessoa, 23 de abril de 2013


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 1043/13

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

Contratante: Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – CNPJ: 01.072.474/0001-01

Contratada: HWJ – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ: 04.203.988/0001-47.

Objeto do contrato: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº. L006/2012, celebrado em decorrência ao processo licitatório Pregão Presencial nº. 002/2012, pelo período de 12 (doze) meses, cuja vigência ocorrerá a partir de 18 de fevereiro de 2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de arquibancadas, disciplinadores, barricadas, grades de alumínio, stands e cubos de alumínio, para atender as demandas provenientes dos eventos da FUNJOPE, conforme as especificações do Termo de Referência anexo ao Edital.

Valor do Contrato: R\$ 953.500,00 (novecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado.

Data do Termo Aditivo: 15/02/2013.

Amparo Legal: art. 57, II e art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21.06.93

João Pessoa, 25 de abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 4168/12

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, no percentual de 20%, decorrente da alteração na tabela de valores das pensões completas oferecidas pelo sistema hoteleiro de João Pessoa.

Contratante: Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

Contratada: Netuanah Administradora de Hóteis e Eventos Ltda.

Objeto do contrato: cujo objeto é a prestação dos serviços de Hospedagem com Alimentação para atender as demandas provenientes dos eventos da FUNJOPE, conforme as especificações do Termo de Referência anexo ao Edital.

Período: 01/01/2013 a 01/04/2013

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original firmado.

Valor do Contrato: R\$ 575.000,00

Data Aditivo: 04/01/13

Amparo Legal: art. 57, II e art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21.06.93

João Pessoa, 25 de abril de 2013


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2013 - SEDEC

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Júnior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. **087/2012 – SEDEC**, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para os prédios administrativos da SEDEC e Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2012/098871** – Junção dos Processos nºs. 2012/056037 e 2012/055827/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para os prédios administrativos da SEDEC e Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 057/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de Abril de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**
 CNPJ: **05.449.553/0001-40** FONE/FAX: **(81) 3257-1179**
 END.: **Av. Estância, 405 – Areias – Recife/PE**
 CEP: **50.781.130** EMAIL: **tuttolimp@globo.com**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1080201018	02	Unid	COLÔNIA INFANTIL: Fórmula de baixo teor alcoólico. Deve conter umectante, o que contribui para não ressecar a pele do bebê. A fórmula deve ser pensada para uso em bebês e deve minimizar o risco de reação alérgica. Composição mínima: Etanol, fragrância para bebê e água purificada. Deve conter no rótulo o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente, através de telefone fixo nacional e endereço completo para correspondência. Peso líquido mínimo do produto unitário: 400ml.	40.000	RS 12,99 (Doze reais e novecentos e seiscentos)	RS 519.600,00 (Quinhentos e dezenove mil e seiscentos reais)	CHEIRINHO DE BEBÊ
1020103116	04	Unid.	CONDICIONADOR INFANTIL SUAVE: Especialmente desenvolvido para condicionar e desembaraçar suavemente o cabelo dos bebês. Com fórmula clinicamente testada, não arde nos olhos das crianças, não possui álcool, não irrita. Indicação: Indicado para qualquer tipo de cabelo de crianças para uso infantil posta na embalagem. Testado e aprovado dermatologicamente. Deve conter no rótulo o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente, através de telefone fixo nacional e endereço completo para correspondência. Peso líquido do produto unitário: 200ml(mínimo).	40.000	RS 6,10 (Seis reais e dez centavos)	RS 244.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)	CHEIRINHO DE BEBÊ

1020103121	05	Unid.	CONJUNTO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ: Escova com cerdas extra macia, ideal para escovar o cabelo dos bebês. Tamanho adequado para bebês. Nas três cores: azul, rosa e branco. Pente adequado para pentear cabelos de bebês, e para remover resíduos do couro cabeludo. Dimensões: 3,5x9x19,5 cm (AxLxP).	200	RS 5,90 (Cinco reais e noventa centavos)	RS 1.180,00 (Hum mil e oitenta reais)	CONDOR
1020103120	06	Unid.	CONJUNTO DE PENTES: Em material sintético, cores diversas, com dentes largos, ideal para desembaraçar todos os tipos de cabelos. Os pentes devem ser inquebráveis, bonitos e super modernos. A embalagem do conjunto deve conter 02 pentes. Garantia: Contra defeitos de fabricação posta na embalagem. A embalagem deve conter marca do fabricante.	3.000	RS 3,21 (Três reais e vinte e um centavos)	RS 9.630,00 (Nove mil, seiscentos e trinta reais)	CONDOR
1020103117	07	Unid.	CREME DE PENTEAR INFANTIL: Especialmente desenvolvido para condicionar e desembaraçar suavemente o cabelo da criança. Com fórmula clinicamente testada, não possui álcool e não irrita. Indicação para uso infantil postado na embalagem. Deve conter no rótulo o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente, através de telefone fixo nacional e endereço completo para correspondência. Peso líquido do produto unitário: 300ml(mínimo).	20.000	RS 4,70 (Quatro reais e setenta centavos)	RS 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais)	CHEIRINHO DE BEBÊ
102013119	08	Unid.	CREME DENTAL INFANTIL: Com fluor, indicação de uso infantil, tubo em plástico com tampa rosqueada. Acondicionada em embalagem de papelão com identificação do produto. Deve conter no rótulo o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente, através de telefone fixo nacional e endereço completo para correspondência. Peso líquido mínimo de 90g unitário.	30.000	RS 1,68 (Hum real e sessenta e oito centavos)	RS 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)	EVEN KIDS
1020100014	09	Unid.	CREME PARA ASSADURA: Para proteger a pele dos bebês das assaduras. Fórmula com vitaminas A (Retinol), incorporadas a agentes penetrantes, emolientes e hidratantes, que formam uma camada protetora contra substâncias presentes nas fezes e na urina que causam assaduras. A bisnaga deve conter 90g com embalagem plástica que deve apresentar as especificações do fabricante e data de entrega do produto. Com registro da ANVISA/MS.	3.000	RS 11,00 (Onze reais)	RS 33.000,00 (trinta e três mil reais)	HIPOGLOS
1110205002	10	Unid.	ESCOVA DE CABELO: Para todos os tipos de cabelo, Com base almofadada, Cerdas sintéticas com pontas protetoras, Cabo emborrachado.	10.000	RS 13,92 (Treze reais e noventa e dois centavos)	RS 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais)	CONDOR
1020105012	11	Unid.	ESCOVA DENTAL INFANTIL: Com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo de polipropileno, medindo entre 1 e 1,3 cm de largura e entre 9 e 14,5cm de comprimento. Cerdas macias de nylon na cor natural. A área de inserção das cerdas deverá medir de 2,2 a 2,5cm de comprimento, com aproximadamente 8 mm de largura com cantos arredondados a 30 tufo. Embalada individualmente em caixa plástica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O).	60.000	RS 3,98 (Três reais e noventa e oito centavos)	RS 238.800,00 (Duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)	CONDOR
1020103124	12	Unid.	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE MAMADEIRA: Escova com cerdas de nylon para higienização de bicos e mamadeiras. Se design deve permitir a limpeza dos lugares mais difíceis, removendo resíduos alimentares, evitando o desenvolvimento de bactérias prejudiciais à saúde do bebê. Cabo rígido (inquebrável) e amômico que não enfurje e não solte as cerdas. Medida mínima das cerdas de 10,0cm.	500	RS 12,00 (Doze reais)	RS 6.000,00 (Seis mil reais)	FIONA
1020103128	15	Caixa	HASTE FLEXÍVEL DE ALGODÃO: Para higiene pessoal das crianças. Matéria prima de fabricação: Palinetes de material plástico com algodão nas extremidades. Caixa com 100 unidades.	6.000	RS 1,22 (Hum real e vinte e dois centavos)	RS 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte centavos)	CLIN OFF
1020103130	17	Unid.	SABONETE INFANTIL EM BARRA: Delicadamente perfumado com fragrância para bebês. Indicado para todos os tipos de pele de crianças. Testado e aprovado dermatologicamente. Composição mínima: Massa base, carbonato de cálcio, Propolenglicol, CI 77891 (Rosa), BHT, Fragrância e água. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente, através de telefone fixo nacional e endereço completo para correspondência. Peso líquido mínimo do produto unitário: 80g.	30.000	RS 1,53 (Hum real e cinquenta e três centavos)	RS 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais)	EVEN KIDS
1020103136	18	Unid.	SABONETE INFANTIL LIQUIDO: Com pH fisiológico adaptado a pele do bebê que promove o equilíbrio natural da pele. Composição mínima: Água, cocamidopropyl betaine, sodium chloride. Fragrância. Deve conter no rótulo o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente, através de telefone fixo nacional e endereço completo para correspondência. Peso líquido mínimo do produto unitário: 420 ml.	30.000	RS 11,00 (Onze reais)	RS 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)	BOB ESPONJA

1020103138	19	Unid.	TESOURA DE CORTAR UNHA PARA BEBÊ: Com pontas arredondadas para maior segurança. Fabricada em aço inox, sendo ideal para cortar a unha do bebê. Dimensão do produto (Largura x altura x profundidade): 90x10x50mm. Peso do produto: 0.030kg. Dimensão da embalagem: 160x10x70 mm. Peso da embalagem: 0.035 kg. Garantia postta na embalagem contra defeitos de fabricação. A embalagem deve apresentar as especificações do fabricante.	500	RS 5,90 (Cinco reais e novecentos centavos)	RS 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais)	LILLO
1020100016	20	Unid.	XAMPU INFANTIL: Deve ter pH fisiológico, promovendo limpeza dos cabelos e do couro cabeludo sem agredir-los. A fórmula não deve conter sal, sendo suave e ideal para uso diário, proporcionar brilho e maciez deixando o cabelo do bebê limpo e delicadamente perfumado. Oftalmologicamente testado para não irritar os olhos das crianças. É indicado para qualquer tipo de cabelo de crianças. Deve conter no rótulo o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente, através de telefone fixo nacional e endereço completo para correspondência. Peso líquido do produto unitário: 200ml (mínimo).	40.000	RS 5,22 (Cinco reais e vinte e dois centavos)	RS 208.800,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)	CHEIRINHO DE BEBÊ
1020101003	23	Unid.	ALCOOL: • Etilico hidratado, • 92,8° • Embalagem plástica resistente, Contendo 1 litro, com registro na ANVISA/SMS.	100.000	RS 3,37 (Três reais e setenta e sete centavos)	RS 337.000,00 (Trezentos e trinta e sete mil reais)	SANTA CRUZ
1120202079	26	Unid.	BALDE EM PLÁSTICO: • Em plástico com alça de metal. Capacidade: 20 litros.	500	RS 4,71 (Quatro reais e setenta e um centavos)	RS 2.355,00 (Dois mil trezentos e cinquenta e cinco centavos)	ARQPLAST
1120202088	27	Unid.	BALDE EM PLÁSTICO: • Em plástico com alça de metal. Capacidade: 15 litros.	500	RS 2,80 (Dois reais e oitenta centavos)	RS 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)	ARQPLAST
1120222003	30	Unid.	CESTO TELADO PARA LIXO • Cesto telado para lixo em polipropileno (PP) • Capacidade para 09 litros. Cor: Branca e Cinza	20.000	RS 1,27 (Hum real e vinte e sete centavos)	RS 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais)	ARQPLAST
1120222004	34	Unid.	DESENTUPIDPOR DE PIA: • Sanfonado, com bocal de borracha, liso, resistente, • Dimensões aproximadas: (AxLxP): 22x10 x 22 x 10 cm, Cabo longo em material plástico, com aproximadamente 20 cm de altura.	600	RS 1,62 (Hum real e sessenta e dois centavos)	RS 972,00 (Novecentos e setenta e dois reais)	BRUXAXA
1020102040	39	Unid.	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO: • Categoria características químicas referenciais: aspecto: líquido límpido, viscoso, matéria ativa detergente (aniónico) ref: inicial: 7,5%, (ref: final) 15,0% pH (produto puro): 5,5 a 8,5%; biodegradável - portaria no. 874 de 05/11/1998 - S.V.S. - Ministério da Saúde. • Frasco de 500 ml, possuindo bico dosador. Observação: O produto deverá apresentar características de fluidez, viscosidade e concentração que resulte em bom rendimento, ser transparente, isento de insolúveis e precipitações. Possuir aroma agradável, ser inócuo a pele, apresentando completa solubilidade em água. Deverá apresentar boas condições de formação de espuma, ser capaz de remover resíduos gordurosos de origem animal, vegetal e sujidade em geral. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao consumidor através de telefone nacional fixo e endereço completo para correspondência.	100.000	RS 0,70 (Setenta centavos de real)	RS 70.000,00 (Setenta mil reais)	AJU
1020104068	40	Unid.	ESPONJA DUPLA FACE COM ABRASIVO: • Dimensões mínimas: comprimento: 108 x 114 mm, largura: 69 x 77 mm, espessura: 20 a 25 mm, • Com uma lado de fibras abrasivas, para limpeza difícil (como pisos, azulejos, banheiros, etc.) e de outro lado com esponja macia para limpeza de superfícies delicadas (como louças, vidros, copos etc.) devidamente sobrepostas e firmemente unidas. Quando embebida em detergente não deverá marchar, espalhar-se ou soltar pedaços durante o processo de esfregadura.	100.000	RS 0,28 (Vinte e oito centavos de real)	RS 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)	SEMPRE BELA
1020100015	41	Unid.	ESPONJA LÃ DE AÇO: • Lã de aço carbono, • Formato retangular, • Aplicação utensílios e limpeza geral, • Características adicionais: textura macia e isenta de símas de oxidação, • Dimensões mínimas: comprimento: 90 mm, largura: 40 mm, Peso líquido mínimo: 60g. Embalagem contendo 08 unidades.	50.000	RS 0,96 (Noventa e seis centavos de real)	RS 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)	MC
1020122024	42	Unid.	FLANELA: • Em tecido 100% algodão, • Cores diversas, Tamanho aproximado: 35x58cm.	20.000	RS 1,05 (Hum real e cinco centavos)	RS 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	MC
1020122026	46	Unid.	LUSTRA MOVEL: • Sem óleo de linhaça, • Frasco com 200 ml. Embalagem com 200ml.	6.000	RS 1,59 (Hum real e cinquenta e nove centavos)	RS 9.540,00 (Nove mil e quinhentos e quarenta reais)	WORKER
1020103131	47	Unid.	MANGUEIRA PARA JARDIM: • ½ X 2 mm, • Trançada, • Incolor em plástico PVC, • Com adaptador fêmea e esguicho em plástico resistente tipo pistola, • Cores diversas, Comprimento mínimo: 30 metros.	300	RS 38,82 (Trinta e oito mil e oitenta e dois centavos)	RS 11.646,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais)	MC

1020122028	48	Unid.	MÁSCARA HOSPITALAR DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO: • Para rosto, • Descartável, • Branca, Confeccionado em duas camadas, sendo a externa em 100% de polipropileno e a interna em polipropileno e polietileno.	3.000	RS 0,12 (Doze centavos de real)	RS 360,00 (Trezentos e sessenta reais)	DESCAR PARK
1020116058	51	Unid.	PANO DE CHÃO: • Confeccionado em tecido de algodão cru - 100% algodão, lavado (alvejado), isento de rasgos ou outros defeitos que possam prejudicar a sua utilização (tipo saço de açúcar - incorporado). • Deverá apresentar bordas debruadas a ponto overlock ou barreadas, • O pano deverá ter um formato retangular, Dimensões mínimas: 60 x 80 cm.	30.000	RS 2,12 (Dois reais e doze centavos)	RS 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais)	CRISTAL
1020122030	52	Unid.	PANO DE PRATO: • Confeccionado em tecido de algodão - 100% algodão, lavado (alvejado), isento de rasgos ou outros defeitos que possam prejudicar a sua utilização (tipo saço de açúcar - incorporado). • Deverá apresentar bordas debruadas a ponto overlock ou barreadas, • O pano deverá ter um formato retangular, Dimensões mínimas: 42 x 70 cm.	30.000	RS 1,18 (Hum real e dezoito centavos de real)	RS 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais)	DAIANE
1020122031	53	FARDO	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL: • Comum, branco, sem perfume • Com 100% fibras celulósicas, • Contendo 08 rolos de 300m x 10cm. Acondicionado em embalagem plástica original do fabricante, com dados de identificação do produto.	1.000	RS 21,24 (Vinte e hum reais e vinte e quatro centavos)	RS 21.240,00 (Vinte e hum mil, duzentos e quarenta reais)	PLUMA
1020122032	54	FARDO	PAPEL HIGIÊNICO: • Folha dupla, branco, sem perfume, picotado, gofrado, • Com 100% fibras celulósicas, • Contendo 64 rolos de 20cm x 10cm Acondicionado em embalagem plástica original do fabricante, com dados de identificação do produto.	20.000	RS 46,08 (Quarenta e seis reais e oito centavos)	RS 921.600,00 (Novecentos e vinte e hum mil e seiscentos reais)	FOFINHO
1020122033	55	FARDO	PAPEL TOALHA: • Interfolhado, não reciclado, alta absorção, na cor branca, 02 (duas) dobras, • Largura mínima de 20cm x 25cm, com 100% fibra celulósica, 250 folhas. Acondicionado em embalagem original do fabricante contendo 1.000 folhas, com dados de identificação do produto.	10.000	RS 8,26 (Oito reais e vinte e seis centavos)	RS 82.600,00 (Oitenta e dois mil e seiscentos reais)	KOHARA
1020122034	56	Unid.	PASTILHA SANITÁRIA: • Composição: paraclorobenzeno, quaternário de amônio, • Essência lavanda e corante, • Com suporte plástico, • Embalagem de 40 g, acondicionada em embalagem individual. O produto deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao consumidor através de telefone nacional fixo e endereço completo para correspondência.	100.000	RS 0,80 (oitenta centavos de real)	RS 80.000,00 (Oitenta mil reais)	ORIENTAL
1020122029	57	Unid.	PEGADOR DE ROUPA EM MADEIRA • Pregador de roupa em madeira de reflorestamento Com 12 (doze) unidades em cada embalagem.	5.000	RS 0,64 (Sessenta e quatro centavos de real)	RS 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)	BRUXAXA
1020202005	59	Unid.	RODO PLÁSTICO: • Linha profissional, • Base em polipropileno e elemento secante EVA, • Dimensões mínimas: altura do elemento secante 3,5cm, base de 45 cm de largura. Com cabo em alumínio de no mínimo 1,20 cm.	10.000	RS 5,82 (Cinco reais e oitenta e dois centavos)	RS 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais)	BRUXAXA
1020100022	64	PACOTE	SACO PARA LIXO: • Conforme normas da ABNT, • Em polietileno, reforçado de alta densidade, mínimo de 06 micras, • Costurado eletronicamente, • Com dimensões mínimas de: 45 cm x 55 cm e capacidade mínima para 40 l. Pacote com 100 unidades.	40.000	RS 4,15 (Quatro reais e quinze centavos)	RS 166.000,00 (Centos e sessenta e seis mil reais)	RAVA
1020104071	68	Unid.	TOUCA DESCARTÁVEL: • Material: tecido não tecido (TNT), • Apresentação: micro perfurado, com elástico nas extremidades, • Formato: redonda e anatômica, • Cor: branca, Tamanho: único.	6.000	RS 0,08 (Oito centavos de real)	RS 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)	DESCAR PACK

Valor Global dos Itens de RS 3.918.773,00 (Três milhões, novecentos e dezoito mil e setecentos e setenta e três reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9763/ 9771/ 9854/ 9143/ 9145/ 9148	10.102.12.365.5389.2781/ 10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 057/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2012/098871 – Junção dos Processos nºs. 2012/056037 e 2012/055827- SEDEC;


b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 087/2012-SEDEC e anexos;

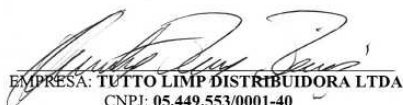
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 087/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Luiz de Sousa Júnior
Secretário de Educação


EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

Igor Andrei Carneiro de Oliveira
CSL - SEDEC
Mat. 62.189-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2013 - SEDEC

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Júnior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. **087/2012 – SEDEC**, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para os prédios administrativos da SEDEC e Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2012/098871 – Junção dos Processos nºs. 2012/056037 e 2012/055827/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para os prédios administrativos da SEDEC e Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 057/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de Abril de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**
 CNPJ: **08.370.039/0001-02** FONE/FAX: **(83) 3322-2286**
 END.: **Rua: Guilhermino Barbosa, 52 – B 26 – Catole - Campina Grande/PB**
 CEP: **58.410-097** EMAIL: **licitação.megamaster@gmail.com**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1020103124	13	Unid.	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EXG. Com tripla proteção contra vazamentos, com barreiras laterais superimpermeáveis de ponta a ponta, alta concentração de gel super-absorvente, contendo camada de proteção ultra seca. Sendo fraldas que proporcionem menos trocas e muito mais tranquilidade. O gel super-absorvente absorve o xixi e o deixa retido longe da pele do bebê. A camada de proteção ultra seca distribui mais rápido o xixi, diminuindo o seu retorno à superfície e evitando o empelotamento da fralda. A fralda deve promover o maior ajuste na cintura, com melhor proteção e conforto para o bebê. E ainda deve conter Aloe Vera, vitamina E, agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele do bebê. A embalagem deve conter marca do fabricante	10.000	RS 3,19 (Três reais e dezenove centavos)	RS 31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais)	NENEM BABY

1020103127	14	Unid.	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO GG: Com tripla proteção contra vazamentos, com barreiras laterais superimpermeáveis de ponta a ponta, alta concentração de gel super-absorvente, contendo camada de proteção ultra seca. Sendo fraldas que proporcionem menos trocas e muito mais tranquilidade. O gel super-absorvente absorve o xixi e o deixa retido longe da pele do bebê. A camada de proteção ultra seca distribui mais rápido o xixi, diminuindo o seu retorno à superfície e evitando o empelotamento da fralda. A fralda deve promover o maior ajuste na cintura, com melhor proteção e conforto para o bebê. E ainda deve conter Aloe Vera, vitamina E, agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele do bebê. A embalagem deve conter marca do fabricante.	10.000	RS 3,19 (Três reais e dezenove centavos)	RS 31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais)	NENEM BABY
1020103130	16	Pote	LENÇOS UMEDECIDOS: Lenços umedecidos, dermatologicamente testado, com fragrância suave. Elaborado com ingredientes não alcoólicos, para uso do bebê, deve ter suave fragrância para bebê. Embalagem em potes plásticos contendo no mínimo 75 unidades de lençinhos.	3.000	RS 2,28 (Dois reais e vinte e oito centavos)	RS 6.840,00 (Seis mil, oitocentos e quarenta reais)	PIQUITUCHO
1020100009	21	Unid.	ÁCIDO MURIÁTICO: • 33 % mínimo • Embalagem em plástico resistente, Contendo 1 litro, com registro na ANVISA/MS.	10.000	RS 2,44 (Dois reais e quarenta e quatro centavos)	RS 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais)	SHERON / MS 335560005
1020101003	22	Unid.	ÁGUA SANITÁRIA: • Composição à base de hipoclorito de sódio, sem cheiro, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p, com 1 litro, • Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	100.000	RS 0,84 (Oitenta e quatro centavos de real)	RS 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)	TROIA / MS 319730014
1020103114	24	Unid.	AMACIANTE PARA ROUPA INFANTIL: • Com formula dermatologicamente testada, • Aspecto físico líquido: viscoso concentrado, azul, perfumado. • Características físico-químicas: pH (Sol. Aquosa 1%) entre 3,0 e 3,6. • Composição: cloreto de dialquidimetilamonio, formaldeído, ácido graxo, acilmetoxinamato, perfume, pigmento e água. • Dosagem de 6 a 8ml por quilo de roupa seca. • Embalagem: 2 litros, • Com tampa abre e fecha com laçre de rosquear. Deve conter no rótulo o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, serviço ativo de atendimento ao cliente, através de telefone fixo nacional e endereço completo para correspondência.	10.000	RS 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos)	RS 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)	SOLIMP 25351.046638 2011-75
1120222002	29	Unid.	CERA LIQUIDA: • Auto brilho 750ml, Composição: cera de polietileno, fragrância agradável e resina que forma sobre o piso uma película protetora com brilho, com registro na ANVISA/MS.	20.000	RS 1,97 (Hum real e noventa e sete centavos)	RS 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais)	SOLIMP / MS 25351.046638 2010-45
1020104070	62	Caixa	SABÃO EM TABLETE: • Glicerinado, • 100% biodegradável, • Embalado em saco plástico com 5 unidades de 200 (duzentos) grammas cada, totalizando 01 quilo, • Com validade de 02 anos, • Com padrão de qualidade. Referências: Ipê, Minuando, Bem-te-vi, Brilhante ou outro de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades, com registro na ANVISA/MS.	5.000	RS 25,60 (Vinte e cinco reais e sessenta centavos)	RS 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais)	RIZO / MS 2010-45
1020100022	65	Pacote	SACO PARA LIXO: • Conforme normas da ABNT, • Em polietileno, reforçado de alta densidade, mínimo de 06 micras, • Costurado eletronicamente, • Com dimensões mínimas de: 75 cm x 80 cm e capacidade mínima para 100 l. Pacote com 100 unidades.	30.000	RS 11,21 (Onze reais e vinte e um centavos)	RS 336.300,00 (Trezentos e trinta e seis mil e trezentos reais)	RAVA
1020102027	66	Pacote	SACO PARA LIXO: • Conforme normas da ABNT, • Em polietileno, reforçado de alta densidade, mínimo de 06 micras, • Costurado eletronicamente, • Com dimensões mínimas de: 90 cm x 105 cm e capacidade mínima para 200 l. Pacote com 100 unidades.	20.000	RS 16,37 (Dezesseis reais e trinta e sete centavos)	RS 327.400,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais)	RAVA

1020122039	70	Unid.	VASSOURA EM NYLON: • Com cerdas em poliéster de 0,60 mm • Dimensões médias: altura das cerdas: 10 cm, base: 33 cm, • Com cabo de madeira revestida de no mínimo 1,20cm. • Recomendada para locais com poeira e resíduo fino. • Linha profissional, base em polipropileno, cerdas em poliéster. Dimensões médias do cepa: (AxLxP) 21,5x4,5x3,6cm.	30.000	RS 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos)	RS 89.400,00 (Oitenta e nove mil e quatrocentos reais)	UNIÃO
Valor Global dos Itens de RS 1.128.040,00 (Hum milhão, cento e vinte e oito mil e quarenta reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9763/ 9771/ 9854/ 9143/ 9145/ 9148	10.102.12.365.5389.2781/ 10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 057/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

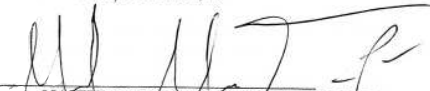
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- Processo Administrativo nº. 2012/098871 – Junção dos Processos nºs. 2012/056037 e 2012/055827- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 087/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 087/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Luiz de Sousa Júnior
Secretário de Educação


Igor André Calmon de Oliveira
CSL/SEDEC
Mec 42 180-7


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
EMPRESA: MEGA CNPJ: 08.370.039/0001-02
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2013 - SEDEC

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Júnior**, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. **087/2012 – SEDEC**, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para os prédios administrativos da SEDEC e Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2012/098871** – Junção dos Processos nºs. 2012/056037 e 2012/055827/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para os prédios administrativos da SEDEC e Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 057/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de Abril de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: O ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.183.224/0001-50 FONE/FAX: (83) 3231-8994
END.: Rua: Dentista Betina Tenorio Coelho, 69 – Sala 101 – Jose Américo – João pessoa/PB
CEP: 58.074-111 EMAIL: oescolarcomercio@yahoo.com.br

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1020101073	25	Unid.	ASSENTO REDUTOR PARA VASO SANITÁRIO DE USO INFANTIL: • Prático, seguro e confortável; ajuda à criança na utilização de vaso sanitário. • Ajustável à maioria dos assentos de adulto. • Leve e portátil. • Não conter partes que possam causar lesão nas crianças A embalagem deve apresentar informações do fornecedor e data de fabricação.	400	RS 7,64 (Sete reais e sessenta e quatro centavos)	RS 3.056,00 (Três mil e cinqüenta e seis reais)	SANREMO
1120222001	28	Unid.	CARRO BALDE DE LIMPEZA COM RODAS E ESPREMEDOR: • Com rodas para facilitar o manuseio, • Com espremedor que funciona através de alavanca, • Divisão para água limpa e suja, • Com capacidade para no mínimo 30l, • Com placa de sinalização indicando o piso molhado, Cor amarela.	400	RS 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais)	RS 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais)	BRALIMPIA
1120222005	35	Unid.	DESENTUPIDPOR DE VASO SANITÁRIO/BANHEIRO: • Com bocal de borracha, liso, resistente, • Dimensões aproximadas: (AxLxP): 46x14 x14 cm Cabo longo em material plástico, com aproximadamente 70 cm de altura.	600	RS 3,73 (Três reais e setenta e três centavos)	RS 2.238,00 (Dois mil e duzentos e trinta e oito reais)	BRASIL
1020102043	49	Unid.	MOP COM CABO: • Úmido, • Algodão, • O pano deverá ter um formato retangular, • Equipamento para limpeza. Com cabo em alumínio de no mínimo 1,20 cm.	5.000	RS 34,40 (Trinta e quatro reais e quarenta centavos)	RS 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais)	BRALIMPIA
1170401075	67	Unid.	TOALHEIRO INTERFOLHAS EM PLÁSTICO • Toalheiro interfolhas em plástico Dimensões aproximadas – (AxLxP) 300x250x125mm	2.000	RS 19,85 (Dezenove reais e oitenta e cinco centavos)	RS 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais)	CLEAN
1020103141	71	Unid.	VASSOURA PARA LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA: • Estrutura em plástico resistente, • Com cerdas de nylon com no mínimo 20 cm de comprimento, Acompanhada de depósito de apoio plástico.	10.000	RS 4,08 (Quatro reais e oito centavos)	RS 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)	BRASIL
Valor Global dos Itens de RS 362.194,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9763/ 9771/ 9854/ 9143/ 9145/ 9148	10.102.12.365.5389.2781/ 10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 057/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2012/098871 – Junção dos Processos nºs. 2012/056037 e 2012/055827- SEDEC;


b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 087/2012-SEDEC e anexos;


c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 087/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Luiz de Sousa Júnior
 Secretário de Educação


 EMPRESA: O ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 09.183.224/0001-50
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anatilde E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

Igor Andrei Carneiro de Oliveira
 CSL - SEDEC
 Mat. 62.189-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2013 - SEDEC

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Júnior**, brasileiro, inscrito no Registro Geral nº. 867.012 2ª Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. **087/2012 – SEDEC**, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para os prédios administrativos da SEDEC e Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2012/098871** – Junção dos Processos nºs. 2012/056037 e 2012/055827/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para os prédios administrativos da SEDEC e Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 057/2012/SEDEC;

- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de Abril de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **COMERCIAL MEDEIROS LTDA**

CNPJ: **04.654.716/0001-63**

FONE/FAX: **(83) 3238-4362**

END.: **Rua: Olívia de Azevedo Sena, Nº 079 – Sala A – Mangabeira VII – João pessoa/PB**

CEP: **58.058-070**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1080201018	01	Pacote	ALGODÃO HIDRÓFILO: 100% algodão Macio e super absorvente, Pacote com 500g.	2.000	RS 8,85 (Oito reais e oitenta e cinco centavos)	RS 17.700,00 (Dezesseze mil e setecentos reais)	NATHALIA
1020102040	38	Unid.	DESODORIZADOR DE AR: • Spray, 400ml/277g, • Embalagem de aço. Fragrâncias (Silvestre, floral, alfazema, flores do campo).	6.000	RS 4,84 (Quatro reais e oitenta e quatro centavos)	RS 29.040,00 (Vinte e nove mil e quarenta centavos)	NO AR
1020122023	43	Março	FÓSFORO EM MADEIRA: • Composto em vegetal mineral, Apresentado na forma de palito com no mínimo 3,7 cm, com ponta em pólvora, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.	10.000	RS 1,40 (Hum real e quarenta centavos)	RS 14.000,00 (Quatorze mil reais)	PARANA
1120207007	44	Pacote	GUARDANAPO DE PAPEL: • Absorvente, • Folha dupla, • Com boa capacidade de absorção, • Sem furos, materiais estranhos e sujidades. • Tamanho: 22x23cm, Embalagem com 50 unidades.	20.000	RS 0,39 (Trinta e nove centavos de real)	RS 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)	CHEF
1020100021	63	Unid.	SABONETEIRA PLÁSTICA COM VÁLVULA • Saboneteira plástica com válvula e reservatório para o líquido. Dimensões aproximadas – (AxLxP) 240x130x110mm	1.000	RS 19,00 (Dezenove reais)	RS 19.000,0 (Dezenove mil reais)	PREMISSE
1120103140	69	Unid.	VASSOURA DE PIAÇAVA: • Tipo leque, • Com virola de aço, prensada e agrupada por prego, • Com cabo de madeira revestida de no mínimo 1,20cm; • Cerdas de piçava natural retirada de fibras de coqueiro, com no mínimo 25 cm. Dimensões médias do cepa: (AxLxP) 16x5,0x2,5cm	20.000	RS 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos)	RS 65.600,00 (Sessenta e cinco mil e seiscentos reais)	BRASIL
Valor Global dos Itens de RS 153.140,00 (Cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9763/9771/ 9854/9143/ 9145/9148	10.102.12.365.5389.2781/ 10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 057/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

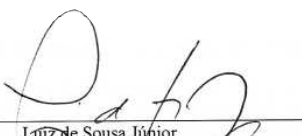
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/098871 – Junção dos Processos nºs. 2012/056037 e 2012/055827-SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 087/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 087/2012.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Luiz de Sousa Júnior
Secretário de Educação


EMPRESA: **COMERCIAL MEDEIROS LTDA**
CNPJ: **04.654.716/0001-63**
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC


Igor Andrei Carneiro de Oliveira
CSL - SEDEC
Mat. 62.199-7